



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número _____ / XI (___ª)

PERGUNTA Número 679 / XI (1ª)

Expeça-se

Publique-se

18 / 12 / 2009

O Secretário da Mesa

Rosalec
Albeny

Assunto: Procedimento de acreditação de avaliadores externos no âmbito dos Centros de Novas Oportunidades aberto pelo Aviso n.º 2473/2008, de 31 de Janeiro. Requisitos de admissão. Falta de datação no currículo

Destinatário: Ministério da Educação

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

Maria Cristina Antunes Frutuoso, candidatou-se ao procedimento de acreditação de avaliadores externos no âmbito dos Centros Novas Oportunidades, aberto pelo aviso n.º 2473/2008, de 31 de Janeiro de 2008. Por deliberação de 6 de Fevereiro de 2009, da Comissão de Avaliação, a candidata foi excluída, ao abrigo do n.º 14 do Regulamento do procedimento de acreditação de avaliadores externos no âmbito dos Centros Novas Oportunidades, aprovado pelo Despacho n.º 29856/2007, de 27 de Dezembro.

A exclusão fundou-se na não apresentação do *curriculum vitae* datado e isto porque «o currículo de “dispor de determinado conteúdo, isto é, nele deverá ser aposta a data do documento, ou seja, deverá ser feita menção ao momento temporal em que são assumidas as declarações nele contidas...”».

Ora, o currículo apresentado permitia documentar a respectiva data na medida em que se refere que “o desempenho de funções docentes entre os anos 1190 e 2008 e o exercício da avaliação externa em Dezembro de 2007”.

Depois da sua exclusão definitiva, foi solicitada a intervenção do Senhor Provedor de Justiça que notificou a Agência Nacional para a Qualificação, pelo seu ofício n.º 11567, de 22 de Setembro, da recomendação de que «haja uma reavaliação de exclusão da candidata e de outros candidatos em idêntica situação».

Entre várias razões jurídicas, o Provedor de Justiça considera que «os requisitos de admissão a procedimentos de selecção têm um carácter instrumental. Não existem requisitos para se estar, e

apenas para se estar, no procedimento. Os requisitos são para a função ou actividade a que se dirige a selecção, feita no procedimento (...) A exclusão da candidata...por não ter datado o currículo apresentado no prazo de entrega das candidaturas não cumpre qualquer dos mencionados parâmetros jurídicos. (...) A não datação do currículo não integra o elenco dos requisitos e as condições exigidos nos n.º 3 e 6 do Regulamento, os únicos que poderiam determinar a não aceitação das candidaturas (...) Por outro lado, extrair da não datação do currículo a exclusão do procedimento é manifestamente desproporcionado, consubstanciando uma restrição injustificada».

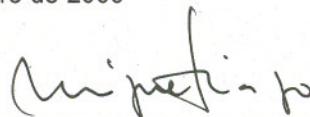
Acresce, que o n.º 15 do Regulamento do procedimento de acreditação de avaliadores externos dos Centros Novas Oportunidades dispõe que "a avaliação das candidaturas à acreditação pode incluir a solicitação de informações adicionais ao candidato". Facto que não aconteceu.

Nestes termos, a Provedoria de Justiça concluiu pela violação do princípio da igualdade de oportunidades porque, sem critério válido, excluiu do procedimento de selecção, candidatos que preenchiam os requisitos e condições normativamente fixados.

Não tendo havido, até à data, qualquer decisão ou notificação por parte da Agência Nacional para a Qualificação e tendo em conta a justeza a da reclamação da candidata, de resto bem fundamentada pela recomendação da Provedoria de Justiça,

nos termos legais e regimentais aplicáveis pergunto ao Ministério da Educação, se têm conhecimento da situação objecto de reclamação da opositora ao procedimento de acreditação de avaliadores externos no âmbito dos Centros de Novas Oportunidades e que medidas tencionam tomar, na sequência das recomendações da Provedoria de Justiça, no sentido de que seja promovida a reavaliação de exclusão da candidata e de outros candidatos em idêntica situação, à luz das razões jurídicas expostas.

Palácio de S. Bento, 18 de Dezembro de 2009



Miguel Tiago

Deputado